



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 201800047000611

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2253, CEP: 74.674-015, por intermédio do Pregoeiro e da equipe de apoio, instituídos pela **Portaria nº 719/2017**, tornam público o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**, processo eletrônico nº **201800047000611**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Reuniões 1-P-B, 1º pavimento, bloco B, da sede do TCE/GO, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás.

DATA: 09/05/2018
HORA: 09:00

A proposta comercial e a documentação, relativas à licitação, serão recebidas na data, horário e local acima informado ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, quando os licitantes deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados, designados **ENVELOPE Nº 01**, contendo a proposta comercial, e **ENVELOPE Nº 02**, contendo a documentação comprobatória de sua habilitação, os quais deverão indicar expressamente, na parte externa, o seguinte:

O SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

O SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O Edital e as informações complementares poderão ser obtidos pela internet no site: www.tce.go.gov.br, pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br, ou junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio no endereço indicados no preâmbulo deste Edital (1º andar, Secretaria Administrativa do TCE-GO), ou pelo telefone (62) 3228-2253.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para atender as necessidades de transporte aéreo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1.2. Visa-se neste certame a obtenção de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas e chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais na retirada de passagens aéreas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo V: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo VI: Modelo de Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP

Anexo VII: Modelo de Declaração que não possui parentesco

Anexo VIII: Modelo de Atendimento a habilitação

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e os pedidos de informações adicionais que se fizerem necessários à elaboração das propostas deverão ser apresentados à Pregoeira, por escrito ou encaminhado via email para cpl@tce.go.gov.br com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação, no horário e endereço constantes do preâmbulo deste Edital.

2.1.1. As dúvidas e os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.1.2. As dúvidas e pedidos de informação, bem como as respostas fornecidas, serão divulgados a todos os que retirarem o Edital, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, no horário e endereço constantes do preâmbulo, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio de petição de impugnação devidamente chancelada no protocolo deste Tribunal de Contas do Estado ou encaminhada via correio eletrônico

2.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

2.2.2. Quando acolhida a petição de impugnação a este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.2.3. As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma com que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido, salvo se a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e ainda, aqueles que tiverem, no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a prestação de serviços objeto desta licitação.

3.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus anexos.

3.3. Não poderão participar deste Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.3.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3.3. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários ou membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

3.3.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.

3.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente outra empresa.

3.7. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

3.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O representante da empresa, entendendo-se como tal seu proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para fins de credenciamento, munido dos documentos abaixo relacionados, com o que será o único admitido a intervir nas fases do Pregão, respondendo por sua representada:

a) carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial equivalente;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

b) Quando procurador: instrumento público ou particular de procuração onde esteja declarado expressamente ter poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão, em nome do proponente;

b.1) no caso de instrumento particular de procuração, deverá vir acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social ou similar).

c) Quando sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado: documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (contrato social ou equivalente), no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.1. Uma só pessoa não poderá representar duas ou mais empresas participantes.

4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.2. **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente** dos ENVELOPES nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), tão logo sejam estes solicitados pelo Pregoeiro.

4.3. A não apresentação ou a incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar durante as fases do Pregão, de ofertar lances verbais, e de praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da empresa.

4.4. Os documentos exigidos em qualquer fase deste Pregão poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, seja por cartório competente, seja pelo Pregoeiro e membros de sua equipe de apoio à vista do respectivo original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. **O licitante deverá apresentar a declaração de atendimento a habilitação de forma apartada** dos ENVELOPES nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), segundo a orientação do Anexo IV deste Edital e na forma do art. 12, II do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

5.2. Os envelopes nº 01 e nº 02 (proposta comercial e documentação de habilitação) deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.2.1. O licitante poderá ainda enviar via correio os envelopes nº 01 e nº 02, bem como declaração de atendimento a habilitação de forma apartada, sem o representante legal, no entanto não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão

6. DA PROPOSTA

6.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta comercial, apresentada na forma do Anexo III, com observância das seguintes exigências:

a) ser apresentada em 01 (uma) via impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras,



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ressalvas ou entrelinhas;

b) possuir razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

c) conter os preços **totais, mensal e anual**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais; em caso de taxa (percentual) de desconto, conter sua informação numérica no campo próprio da planilha de proposta;

d) nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

e) conter indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, declarando que, nesse prazo, os preços constantes na proposta ou em seu lance de menor valor são fixos e irrevogáveis. Em caso de omissão do prazo de validade, presumir-se-á 60 (sessenta) dias;

f) ser datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, com poderes para tanto.

g) conter outras informações exigidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

6.2. Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador com habilitação compatível, comprovada no credenciamento.

6.3. Havendo divergência entre o preço mensal e anual, prevalecerá o mensal e, existindo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.3.1. Constatada a divergência prevista no item anterior, o Pregoeiro efetuará as correções necessárias.

6.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação de habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria.

7.2. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital será dado início à sessão do Pregão, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

7.2.1. É facultado ao Pregoeiro, antes da abertura dos trabalhos, e, no horário destinado ao início do Pregão, discorrer aos presentes sobre como se desenvolverá a sessão do Pregão.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

7.3. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, solicitará aos representantes que apresentem os documentos passando à identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa participante;

7.3.1. O representante credenciado será o único a intervir, em nome da empresa, nas fases do Pregão.

7.4. A seguir, o Pregoeiro providenciará o recolhimento do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.5. Após a abertura de um dos envelopes contendo a proposta de preço, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. O Pregoeiro, de posse dos envelopes de proposta comercial, obedecerá às seguintes etapas:

a) abertura dos envelopes proposta comercial e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

b) análise das propostas, pelo Pregoeiro e com vistas aos licitantes, com desclassificação das que estejam em desacordo com o solicitado neste Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

c) apresentação dos preços (percentuais) constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e dos preços (percentuais) ofertados pelas empresas em local visível a todos os presentes;

d) indicação dos licitantes classificados que participarão da rodada de lances verbais.

8.1.1. Apenas as empresas que apresentaram representante devidamente credenciado participarão dos lances verbais.

8.1.2. No caso de desclassificação de todas as propostas o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

8.2. Serão realizadas tantas rodadas de lances quantas sejam necessárias à definição do menor lance.

8.2.1. Entende-se por uma “rodada” cada oportunidade dada aos participantes, de ofertar, verbalmente, lance que seja superior ao maior desconto (percentual) ofertado até aquele momento.

8.3. Participarão dos lances verbais, por intermédio de seus representantes, as empresas que ofertarem proposta comercial de maior desconto e todas as empresas que ofertaram, em suas propostas escritas, preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

8.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, somente participarão da rodada de lances verbais e sucessivos a proposta de maior percentual de desconto e as (02) duas melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos, totalizando (03) três propostas.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

8.4. As empresas que não estiverem representadas na sessão do Pregão para participação dos lances verbais terão como menor e definitivo preço ofertado, aquele constante em sua proposta comercial e serão contadas para efeito de totalização das 03 (três) empresas classificadas.

8.5. O Pregoeiro definirá e apresentará as empresas que participarão da rodada de lances verbais e dará início à convocação para a oferta de lances.

8.6. A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores (percentuais de desconto) ofertados pelas empresas, iniciando-se com a empresa que tenha ofertado o menor preço (maior percentual de desconto) em sua proposta comercial e finalizando com a de maior desconto.

8.6.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7. Caso haja empate entre as propostas escritas, o Pregoeiro (sistema) realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

8.7.1. No caso de empate entre as propostas escritas, com o maior percentual de desconto – desconto máximo, e que não é possível mais ofertar lances, será realizado sorteio para determinar a empresa classificada em primeiro lugar, segundo lugar e terceiro lugar.

8.8. Os lances verbais deverão ser sucessivos, distintos e crescentes; e cada lance verbal da sessão deverá ser superior ao valor da proposta de maior preço (percentual de desconto), sendo vedada a oferta de valor igual ao maior preço registrado.

8.9. A apresentação de lance é facultativa; entretanto, a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lances verbais e na manutenção do maior desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Durante as rodadas, será permitido aos licitantes o uso de celulares ou outros meios de comunicação, para consulta à empresa que representa, pelo tempo disponibilizado pelo Pregoeiro. Os veículos de comunicação deverão ser providenciados pelos licitantes.

8.11. Encerrada a fase de oferta de lances, a Pregoeira, adotando o critério de menor preço (maior desconto), passará ao julgamento e classificação das propostas, ficando desde já o ofertante do maior preço, ciente da obrigatoriedade de fornecer nova planilha, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da sessão do Pregão, contendo a adequação dos preços, sob pena de desclassificação.

8.12. Em caso de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto.

8.12.2. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço (percentual de desconto) superior



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

8.14. O disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes previstos pelo art. 45 da referida Lei.

8.15. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

8.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Ordenadas as empresas por preço, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de maior preço (maior desconto), conforme exigências contidas no subitem 9.2.

9.1.1. A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

9.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;

b) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, seja por cartório competente, seja pelo Pregoeiro e membros de sua equipe de apoio à vista do respectivo original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.1.4. As certidões que não possuem prazo de validade serão consideradas a partir da data de emissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

9.1.5. A aceitação das certidões extraídas via Internet fica condicionada à prévia averiguação, pelo Pregoeiro, de sua veracidade, mediante conferência no respectivo site.

9.1.6. Os documentos de habilitação, que necessitem de assinaturas, deverão ser assinados pelo representante legal da empresa ou pelo procurador da mesma, devendo constar nestes a assinatura e o nome legível do subscritor.

9.1.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na incompleta.

9.2. O licitante regularmente cadastrado e habilitado parcialmente perante a Administração Pública deverá apresentar, no ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) a prova de sua habilitação parcial junto à Administração Pública, com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;

b) os documentos descritos no subitem 9.3 não contemplados pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;

9.2.1. Se o prazo de validade das certidões constantes do cadastro estiver vencido, o licitante deverá apresentá-las devidamente atualizadas.

9.3. O licitante não cadastrado junto à Administração Pública deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade dos sócios ou proprietários.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial, dispensada a sua apresentação nesta fase caso o respectivo documento já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1. No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 4º, do Decreto nº. 6.204/2007 e no art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

9.3.4. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo V**);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo IV**);

c) Declaração de que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo VII deste Edital**.

9.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a seguinte documentação:



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

a) Declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela lei, conforme modelo apresentado no **Anexo VI deste Edital**;

b) Certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório.

9.5. Caso o ofertante do maior desconto não atenda às exigências contidas nos subitens anteriores, a Pregoeira o declarará inabilitado e passará a análise da habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de habilitação que corresponda ao exigido.

9.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

9.5.2. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

9.6. O Pregoeiro declarará o licitante vencedor, após o que consultará verbalmente os participantes quanto ao seu interesse em interpor recurso.

10. DO RECURSO

10.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a sessão, dar-se-á vista e rubrica, à Pregoeira, à equipe de apoio e aos representantes das empresas participantes, em todas as propostas de preços, nos



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

documentos de habilitação do vencedor, no fechamento dos envelopes de habilitação remanescentes e na Ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos participantes.

11.1.1. Proceder-se-á a devolução dos envelopes de documentação de habilitação dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2ª e 3ª colocados em preço, que ficarão retidos até a homologação do procedimento.

11.1.2. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.3. Decididos os recursos, porventura interpostos; e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.4. A homologação da presente licitação compete à/ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás firmará o contrato com a empresa adjudicatária, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.

12.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender à condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e o Pregoeiro convocará outro licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

12.4. A gestão do contrato e a sua fiscalização quanto à prestação dos serviços serão exercidas por servidor (es) indicado (s) pelo TCE-GO, ao (s) qual (is) competirá (ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12.5. Como condição para celebração do contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.6. O contrato oriundo terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

transcrição.

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da classificação 2018 0201 01 032 1003 2.023, Grupo 03 (Outras Despesas Correntes), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Tipo de Recurso (Tesouro Estadual), Natureza de Despesa 3.3.90.33.02 – Passagens para Outros Estados, no valor estimado de R\$ 272.533,93 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e doze reais e noventa e três centavos), conforme Anexo I do Termo de Referência.

13.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

14. DA METODOLOGIA DE TRABALHO E VIGÊNCIA

14.1. Solicitação de Reservas:

14.1.1. As reservas de voos serão feitas pela contratada mediante solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, representado pelo Gestor do Contrato;

14.1.2. Mediante a solicitação do TCE-GO, a contratada deverá apresentar, via fax ou e-mail, demonstrativo de todas as opções de voos com as devidas conexões e/ou escalas, horários de partida e chegada, inclusive tarifas e taxas de embarque discriminadas por companhia aérea, para o trecho solicitado;

14.1.3. Feita a análise e seleção da melhor opção, o Gestor do Contrato fará a solicitação da reserva, indicando o nome e demais dados pessoais dos beneficiários;

14.1.4. As reservas deverão ser confirmadas pela contratada em até 3 (três) horas contadas a partir da solicitação, mediante o envio de demonstrativo das reservas, no qual deve constar, além dos nomes dos beneficiários, os números dos voos escolhidos, percursos e horários, bem como as tarifas correspondentes e as taxas de embarque discriminadas;

14.1.5. Na fase de solicitação de reservas, os contatos entre o Tribunal e a contratada deverão se realizar, preferencialmente, por telefone, e-mail, fax ou outro meio mais célere, sendo necessariamente emitidos os documentos citados por meio de fax ou e-mail;

14.1.6 A contratada deve providenciar, diariamente, a reativação da reserva a fim de garantir o valor da tarifa mais econômica da passagem.

14.2. Solicitação de Remarcação ou Cancelamento:

14.2.1. O TCE-GO poderá rejeitar no todo ou em parte, as reservas executadas em desacordo com as solicitações do setor competente, exigindo inclusive a remarcação ou cancelamento das mesmas;

14.2.2. A remarcação ou cancelamento poderá ser motivada também por conveniência do TCE-GO;

14.2.3. Em qualquer caso, em se tratando de remarcação ou cancelamento de reservas, os procedimentos adotados pelas partes deverão seguir os ritos estabelecidos no item 14.1.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

14.3. Emissão e entrega de passagem:

14.3.1. A passagem só poderá ser emitida mediante solicitação por escrito do TCE-GO, por meio de "*Requisição de Passagem*" assinada pela Gestor do Contrato, na qual deverão constar os dados referentes ao(s) voo(s) selecionados, bem como o nome dos servidores a quem se destinam;

14.3.2. A emissão de passagem, sem a autorização conjunta e expressa do Gestor do Contrato, é de inteira responsabilidade da contratada, sem direito ao pagamento com recursos financeiros à conta do TCE-GO;

14.3.3. O prazo para entrega ou envio do localizador da passagem será de no máximo 06 (seis) horas após a solicitação da emissão;

14.3.4. A entrega da passagem, quando for o caso, deverá ser feita na sede do Tribunal de Contas do Estado, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, ao Gestor do Contrato, ou em outra unidade indicada, com identificação do servidor responsável pelo recebimento, mediante recibo, contendo dia e horário da entrega, ou por e-mail, quando a emissão for por meio eletrônico;

14.3.5. Em casos excepcionais e a critério do Tribunal, a entrega da passagem deverá ser efetuada no endereço do beneficiário ou no local indicado pelo requisitante;

14.3.6. Em caso de pane no sistema informatizado da companhia ou da contratada, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a empresa deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão da mesma;

14.3.7. A passagem que apresentar qualquer irregularidade deverá ser substituída no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação, por escrito, do TCE-GO;

14.3.8. A contratada compromete-se a reembolsar à CONTRATANTE a passagem não utilizada, devido à mudança de programação, ou emitir outra de mesmo valor, para outro trecho e beneficiário, segundo opção da CONTRATANTE.

15. DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 4º, da Portaria nº 718/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15.2. A fiscalização, que competirá a um servidor designado pelo TCE-GO, terá como atribuições:

a) Providenciar, junto à CONTRATADA, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, após a autorização expressa por parte da autoridade competente;

b) Agendar com o representante da CONTRATADA as reuniões necessárias;

c) Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;

d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências, deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a reexecução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Ao Gestor caberá:

15.3.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

15.3.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais transtornos na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

15.3.3. Atender a quaisquer outras observações, não reservadas à fiscalização, para efeito de comunicação à contratada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em 2 (duas) vias, acompanhada da “*Requisição de Passagem*”, discriminando, obrigatoriamente, para cada passagem emitida: o número da requisição que a gerou, a data da emissão, a identificação do nome do beneficiário e trecho, valor da tarifa e a taxa de agenciamento, para liquidação e pagamento da despesa pelo TCE-GO.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do “Tribunal de Contas do Estado de Goiás”.

16.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo gestor do contrato.

16.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento creditada em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos fiscais na Gerência de Orçamento e Finanças, sito na sede do TCE.

16.5. A passagem que porventura não for utilizada será devolvida à CONTRATADA, que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da CONTRATANTE, correspondente ao valor da respectiva passagem. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, o valor correspondente à passagem devolvida será glosado em Nota Fiscal a ser liquidada.

16.6. Poderá ser deduzido do valor da passagem a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

16.7. A Nota Fiscal incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura, incorreção ou que não contemple as informações discriminadas nos itens 7.1 a 7.4 do Termo será devolvida para substituição, ficando pendente o pagamento até a regularização dos dados.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficam sujeitos às sanções aqui previstas e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não acatar a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa.

17.2. Pela recusa de acatar a ordem de serviço, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem anterior.

17.3. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do TCE-GO, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

17.11. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Estado e cobradas judicialmente.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Item 8, do Termo de Referência e na Minuta Contratual (Anexo II deste Edital), que fazem parte integrante do presente Edital.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

21.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

21.3. O Pregoeiro ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em nenhum caso, será responsável por estes custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou parte de seu objeto.

21.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.8.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa cessionária de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.12. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.tce.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

21.13. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.tce.go.gov.br ou na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5º da Lei 8.666/93), localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO.

21.14. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2253 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

Goiânia, 23 de abril de 2018.

Marcelo Augusto Pedreira Xavier
EQUIPE DE APOIO

Jucelino Siqueira Neto
EQUIPE DE APOIO

Diego Garcia Maranhão
EQUIPE DE APOIO

Nilson Elias de Carvalho Júnior
EQUIPE DE APOIO

Lídia Laborão Meirelles
EQUIPE DE APOIO

Luis Carlos de Gouveia Coelho
PREGOEIRO



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para atender as necessidades de transporte aéreo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1.2. Visa-se neste certame a obtenção de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas e chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais na retirada de passagens aéreas.

1.3. O valor anual estimado para esta contratação é de **R\$ 272.533,93 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**, conforme detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3.1. O valor anual estimado da contratação corresponde ao produto do valor total estimado das 344 (trezentos e quarenta e quatro) passagens (que é de R\$ 261.212,96) pela Taxa DU, já com o desconto estimado aplicado, conforme descrito no Anexo I deste Termo.

1.3.2. O valor informado neste Termo é meramente estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o Contratante.

1.3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados.

1.4. O objeto desta licitação será adjudicado à empresa que oferecer o maior desconto, sendo considerado vencedora a que apresentar proposta com o **maior percentual de desconto** sobre a **Taxa Remuneradora, denominada de Taxa DU**, que é de 10% (dez por cento), desde que atendidas as demais exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

1.4.1. O valor ofertado deverá ter, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula.

1.5. Por se tratar de contrato composto de um único item e visando a economicidade em custos de gestão, obtendo apenas um único contrato e, conseqüentemente uma única planilha de saldo, recomendamos que não seja feita neste certame a reserva prevista no art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As aquisições resultantes deste Termo de Referência destinam-se a atender às necessidades de deslocamento aéreo de Conselheiros, Procuradores, Auditores, servidores e colaboradores eventuais deste Tribunal, visando a participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do TCE-GO.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

2.2. Além do contrato atual estar com vencimento iminente (14 de agosto do presente ano) o presente Termo se justifica pelo fato de que o saldo do contrato supracitado está finalizando e, mesmo tendo sido solicitado o aditivo de 25% ao a este contrato, a demanda por emissão de passagens aéreas encontra-se acima destes limites, razão pela qual a simples prorrogação de vigência do contrato em vigor não se mostra como medida suficiente para cobrir as novas demandas desta Corte.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A licitação decorrente deste Termo será do tipo **MAIOR DESCONTO**, conforme explicitado no item 1.4.

3.1.1. Por ocasião da sessão de licitação, deverá ocorrer o oferecimento de lances crescentes e percentuais, visando obter o **MAIOR DESCONTO** sobre a Taxa DU, **não devendo ser aceitas propostas inferiores à taxa estimada no Anexo II deste Termo de Referência, que é de 56,66%, nem superiores a 100%**, que é o valor máximo de desconto e implica na ausência de pagamento pela prestação do serviço de agenciamento, caso em que este Tribunal pagaria apenas por cada bilhete e sua respectiva taxa de embarque.

3.1.2. O percentual estimado acima referido foi obtido com base na média de preços dos orçamentos fornecidos por empresa do ramo, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Referência...

3.2. Em virtude do baixo valor estimado e de limitações do sistema Licitações-e, que não permite a adoção do tipo de licitação **MAIOR DESCONTO**, sugere-se que contratação seja efetuada por meio de sessão presencial, seja na modalidade **PREGÃO** ou **CONVITE**, a critério da Comissão de Licitação.

3.3. O serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, passíveis de serem feitas pela **CONTRATANTE** com relação a uma viagem. Dessa forma, a **CONTRATANTE**, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela **CONTRATADA** até a sua realização ou até o seu cancelamento.

3.4. A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior aquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1. Solicitação de Reservas

4.1.1. As reservas de vôos serão feitas pela contratada mediante solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, representado pelo Gestor do Contrato;

4.1.2. Mediante a solicitação do TCE-GO, a **CONTRATADA** deverá apresentar, via fax ou e-mail, demonstrativo de todas as opções de vôos com as devidas conexões e/ou escalas, horários de partida e chegada, inclusive tarifas e taxas de embarque discriminadas por companhia aérea, para o trecho solicitado;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1.3. Feita a análise e seleção da melhor opção, o Gestor do Contrato fará a solicitação da reserva, indicando o nome e demais dados pessoais dos beneficiários;

4.1.4. As reservas deverão ser confirmadas pela contratada em até 3 (três) horas contadas a partir da solicitação, mediante o envio de demonstrativo das reservas, no qual deve constar, além dos nomes dos beneficiários, os números dos voos escolhidos, percursos e horários, bem como as tarifas correspondentes e as taxas de embarque discriminadas;

4.1.5. Na fase de solicitação de reservas, os contatos entre o Tribunal e a contratada deverão se realizar, preferencialmente, por telefone, e-mail, fax ou outro meio mais célere, sendo necessariamente emitidos os documentos citados por meio de fax ou e-mail;

4.1.6. A CONTRATADA deve providenciar, diariamente, a reativação da reserva a fim de garantir o valor da tarifa mais econômica da passagem.

4.2. Solicitação de Remarcação ou Cancelamento

4.2.1. O TCE/GO poderá rejeitar no todo ou em parte, as reservas executadas em desacordo com as solicitações do setor competente, exigindo inclusive a remarcação ou cancelamento das mesmas;

4.2.2. A remarcação ou cancelamento poderá ser motivada também por conveniência do TCE/GO;

4.2.3. Em qualquer caso, em se tratando de remarcação ou cancelamento de reservas, os procedimentos adotados pelas partes deverão seguir os ritos estabelecidos no item 4.1.

4.3. Emissão e entrega de passagem

4.3.1. A passagem só poderá ser emitida mediante solicitação por escrito do TCE/GO, por meio de "*Requisição de Passagem*" assinada pela Gestor do Contrato, na qual deverão constar os dados referentes ao(s) vôo(s) selecionados, bem como o nome dos servidores a quem se destinam;

4.3.2. A emissão de passagem, sem a autorização conjunta e expressa do Gestor do Contrato, é de inteira responsabilidade da contratada, sem direito ao pagamento com recursos financeiros à conta do TCE-GO;

4.3.3. O prazo para entrega ou envio do localizador da passagem será de no máximo 06 (seis) horas após a solicitação da emissão;

4.3.4. A entrega da passagem, quando for o caso, deverá ser feita na sede do Tribunal de Contas do Estado, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, ao Gestor do Contrato, ou em outra unidade indicada, com identificação do servidor responsável pelo recebimento, mediante recibo, contendo dia e horário da entrega, ou por e-mail, quando a emissão for por meio eletrônico;

4.3.5. Em casos excepcionais e a critério do Tribunal, a entrega da passagem deverá ser efetuada no endereço do beneficiário ou no local indicado pelo requisitante;

4.3.6. Em caso de pane no sistema informatizado da companhia ou da contratada, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a empresa deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão da mesma;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.3.7. A passagem que apresentar qualquer irregularidade deverá ser substituída no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação, por escrito, do TCE-GO;

4.3.8. A contratada compromete-se a reembolsar à CONTRATANTE a passagem não utilizada, devido à mudança de programação, ou emitir outra de mesmo valor, para outro trecho e beneficiário, segundo opção da CONTRATANTE.

5. PERFIL DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto do edital, por meio de **atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, o valor e demais dados técnicos.**

5.1.1. No referido atestado deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos, satisfatoriamente, todos os serviços e obrigações contratados.

5.2. A contratada deve declarar também que mantém suporte administrativo, equipamentos de informática e equipe qualificada para a prestação dos serviços objeto destas Especificações Técnicas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O período de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o 5º (quinta) dia útil de cada mês, em 2 (duas) vias, acompanhada da "*Requisição de Passagem*", discriminando, obrigatoriamente, para cada passagem emitida: o número da requisição que a gerou, a data da emissão, a identificação do nome do beneficiário e trecho, valor da tarifa e a taxa de agenciamento, para liquidação e pagamento da despesa pelo TCE/GO;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do "Tribunal de Contas do Estado de Goiás";

7.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo gestor do contrato;

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento creditada em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos fiscais na Gerência de Orçamento e Finanças, sito na sede do TCE;

7.5. A passagem que porventura não for utilizada será devolvida à CONTRATADA, que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da CONTRATANTE, correspondente ao valor da respectiva passagem. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, o valor correspondente à passagem devolvida será glosado em Nota Fiscal a ser liquidada;

7.6. Poderá ser deduzido do valor da passagem a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

7.7. A Nota Fiscal incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura, incorreção ou que não contemple as informações discriminadas nos itens 7.1 a 7.4 deste Termo será devolvida para substituição, ficando pendente o pagamento até a regularização dos dados;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

8. DIREITOS E DEVERES COMPLEMENTARES DAS PARTES

8.1. Obrigações do TCE-GO

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato assinado;

8.1.2. Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, através da fiscalização do contrato;

8.1.3. Emitir a “Requisição de Passagem” e encaminhá-la à CONTRATADA, em tempo hábil, obrigatoriamente assinada, pela Gestor do Contrato, observado o que dispõem o subitem 7.1;

8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.5. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização do TCE-GO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA, por qualquer falha na execução do contrato.

8.2. Direitos do TCE-GO

8.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências destas especificações técnicas, e

8.2.2. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão da passagem.

8.3. Obrigações da contratada

8.3.1. Para facilitar a execução do contrato, adotar, sempre que solicitado e de acordo com as normas estabelecidas, as seguintes providências:

- a) Execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de passagem por meio eletrônico, “on-line”;
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) Consulta sobre frequência de voos e equipamentos, “on-line”;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- e) Consulta à menor tarifa disponível;
- f) Alteração/remarcação de passagem;
- g) Combinação de tarifas;

8.3.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partidas e chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais na retirada de passagem aérea;

8.3.3. Disponibilizar um funcionário para atender prioritariamente o TCE-GO, de maneira que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente quanto ao envio de demonstrativos de vôos, controle de reservas e emissão de passagem;

8.3.4. Informar ao TCE-GO o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do acordo;

8.3.5. Prestar atendimento aos sábados, domingos e feriados, por empregado designado pela empresa, com acesso ao serviço móvel celular;

8.3.6. Efetuar a emissão de passagem em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a mesma estar à disposição do Tribunal em tempo hábil para o embarque do passageiro;

8.3.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e da proposta;

8.3.8. Sempre que solicitado, fornecer ao TCE-GO, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais, comunicando imediatamente ao Tribunal qualquer reajuste ocorrido, de modo a possibilitar, quando da emissão da passagem, a utilização da menor tarifa;

8.3.9. Repassar ao Tribunal as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que oferecidas pelas Companhias Aéreas, bem como as vantagens e bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens;

8.3.10. Informar por escrito e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa paga às Companhias Aéreas, em razão de alterações nas reservas e passagens;

8.3.11. Facilitar os trabalhos de fiscalização e acompanhamento do contrato pelo TCE-GO acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dele emanem, providenciando, com celeridade e presteza, a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TCE/GO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.3.13. Comunicar ao TCE-GO, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios das alterações promovidas;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

8.3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

8.3.15. Responsabilizar-se por todas as despesas tais como taxas; impostos; ligações telefônicas; custos administrativos e de impressão de passagens; salários; seguros; vales-refeição e transporte; indenizações, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive licença em repartições públicas; registros, publicações e autenticações do termo de contrato e dos documentos a ele relativos, e se necessário outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados na forma do art. 4º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.

9.2. A fiscalização, que competirá a um servidor designado pelo TCE-GO, terá como atribuições:

- a) Providenciar, junto à CONTRATADA, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, após a autorização expressa por parte da autoridade competente;
- b) Agendar com o representante da CONTRATADA as reuniões necessárias;
- c) Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências, deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a reexecução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Ao Gestor caberá:

9.3.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

9.3.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais transtornos na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

9.3.3. Atender a quaisquer outras observações, não reservadas à fiscalização, para efeito de comunicação à contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficam sujeitos às sanções aqui previstas e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não acatar a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

10.2. Pela recusa de acatar a ordem de serviço, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem anterior.

10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do TCE-GO, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

judicialmente.

10.11. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Estado e cobradas judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

11.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

11.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

11.4. A licitante deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

11.5. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- a) Anexo I – Valor estimado da contratação;
- b) Anexo II – Média das taxas obtidas no mercado;
- c) Anexo III – Estimativa anual de aquisição de passagens.

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serviço de Acompanhamento de Contratos do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em Goiânia, 09 de abril de 2018.

Carlos Alberto de Almeida
Gerente de Administração



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

TABELA 1 - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
Descrição do item único	Quantidade estimada de bilhetes (anual)	Valor médio do bilhete + taxas de embarque (unitário) **	Valor estimado da contratação - Taxa (DU) *	Desconto estimado sobre a taxa DU
Prestação de serviço de agenciamento de viagens	344	R\$ 759,34	R\$ 11.320,97	4,334%

Valor total estimado dos bilhetes	R\$ 261.212,96
Valor total dos bilhetes + Taxa DU Estimada	R\$ 272.533,93

* O total estimado da contratação corresponde ao produto do valor total estimado das 344 (trezentos e quarenta e quatro) passagens - que é de R\$ 261.212,96 - pela Taxa DU, já com o desconto estimado aplicado, conforme previsto no Anexo II deste Termo. Como a taxa DU adotada no mercado é de 10% (dez por cento) e o desconto estimado para este certame é de 4,334%, o preço estimado do serviço de agenciamento foi calculado considerando uma Taxa DU de 4,334%.

** O valor médio do bilhete, constante desta planilha, foi obtido com base na média dos bilhetes adquiridos nos sete meses de contrato, conforme Anexo III deste Termo.

Obs. Servirá como critério de escolha da CONTRATADA o oferecimento de lances crescentes e percentuais, visando obter o MAIOR DESCONTO sobre a Taxa DU, não devendo ser aceitas propostas inferiores à taxa estimada no Anexo II deste Termo (que é de 56,66%), nem superiores a 100%, que é o valor máximo de desconto e implica na ausência de pagamento pela prestação do serviço de agenciamento, caso em que este Tribunal pagaria apenas por cada bilhete e sua respectiva taxa de embarque. O percentual estimado acima referido foi obtido com base na média de preços dos orçamentos fornecidos por empresa do ramo, conforme tabela abaixo.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MÉDIA DAS TAXAS OBTIDAS NO MERCADO

TABELA 2 - MÉDIA DE DESCONTOS COM BASE NOS ORÇAMENTOS DE MERCADO				
Descrição do item único	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média das propostas
Prestação de serviço de agenciamento de viagens	100%	50%	20%	56,66%

Valor da Taxa DU no mercado	10%
Média das propostas de desconto sobre a Taxa DU	56,66%
Taxa DU estimada para este certame, com aplicação do desconto estimado	4,334%



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

ESTIMATIVA ANUAL DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

BILHETES EMITIDOS PELO TCE DURANTE OS 07 PRIMEIROS MESES DE CONTRATO	201 bilhetes
---	---------------------

Média de bilhetes emitidos por mês: 28,71 bilhetes

Estimativa anual conforme média acima: 344,52 bilhetes

Média de preços de cada bilhete dos 07 meses de contrato	R\$ 759,34
---	-------------------

* A estimativa anual leva em conta a média atual de aquisições de passagens por este Tribunal, sendo um valor meramente estimativo. Por isso, tal quantitativo não indica qualquer compromisso futuro para a Contratante.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018

Contrato de empresa para fornecimento de passagens aéreas, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2018, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a empresa

_____.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO, órgão de controle externo, instituído pela Constituição Estadual em seus artigos 25 e 26, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional, situado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 02.291.730/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade**, brasileiro, inscrita no CPF (MF) sob o nº _____, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Presencial nº. **025/2018**, no ato homologatório exarado no Despacho nº _____, de _____, da Presidência do TCE-GO, nos autos do Processo nº **201800047000611**, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para atender as necessidades de transporte aéreo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de acordo com as condições constantes constante do Termo de Referência e Anexos do Edital nº 025/2018.

1.2. Visa-se neste certame a obtenção de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas e chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais na retirada de passagens aéreas.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Presencial nº. 025/2018 e seus Anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços em tela deverá ser feita de acordo com as especificações estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº. 025/2018 e seus Anexos, e mais especificamente nas determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.2 A entrega da passagem, quando for o caso, deverá ser feita na sede do Tribunal de Contas do Estado, à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, antiga Fazenda Retiro, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás, na Gerência de Administração, ou em outra unidade indicada, com identificação do servidor responsável pelo recebimento, mediante recibo, contendo dia e horário da entrega, ou por e-mail, quando a emissão for por meio eletrônico;

2.3 As partes deverão observar a metodologia de trabalho estabelecida no item 4 do Termo de Referência, notadamente no que se refere à solicitação de reservas, solicitação de recercação ou cancelamento, e emissão e entrega de passagens..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da Contratante:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato assinado;

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, através da fiscalização do contrato;

3.1.3. Emitir a “Requisição de Passagem” e encaminhá-la à CONTRATADA, em tempo hábil, obrigatoriamente assinada, pelo Gestor do Contrato, observado o que dispõem o subitem 7.1 do Termo de Referência;

3.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.1.5. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização do TCE-GO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA, por qualquer falha na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para facilitar a execução do contrato, adotar, sempre que solicitado e de acordo com as normas estabelecidas, as seguintes providências:

a) Execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante;

b) Emissão de passagem por meio eletrônico, “on-line”;

c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

d) Consulta sobre frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

e) Consulta à menor tarifa disponível;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

f) Alteração/remarcação de passagem;

g) Combinação de tarifas;

4.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partidas e chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais na retirada de passagem aérea;

4.3. Disponibilizar um funcionário para atender prioritariamente o TCE-GO, de maneira que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente quanto ao envio de demonstrativos de vôos, controle de reservas e emissão de passagem;

4.4. Informar ao TCE-GO o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do acordo;

4.5. Prestar atendimento aos sábados, domingos e feriados, por empregado designado pela empresa, com acesso ao serviço móvel celular;

4.6. Efetuar a emissão de passagem em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a mesma estar à disposição do Tribunal em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e da proposta;

4.8. Sempre que solicitado, fornecer ao TCE-GO, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais, comunicando imediatamente ao Tribunal qualquer reajuste ocorrido, de modo a possibilitar, quando da emissão da passagem, a utilização da menor tarifa;

4.9. Repassar ao Tribunal as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que oferecidas pelas Companhias Aéreas, bem como as vantagens e bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens;

4.10. Informar por escrito e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa paga às Companhias Aéreas, em razão de alterações nas reservas e passagens;

4.11. Facilitar os trabalhos de fiscalização e acompanhamento do contrato pelo TCE-GO acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dele emanem, providenciando, com celeridade e presteza, a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

4.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TCE/GO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.13. Comunicar ao TCE-GO, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios das alterações promovidas;

4.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

4.15. Responsabilizar-se por todas as despesas tais como taxas; impostos; ligações telefônicas; custos administrativos e de impressão de passagens; salários; seguros; vales-refeição e transporte; indenizações, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive licença em repartições



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

públicas; registros, publicações e autenticações do termo de contrato e dos documentos a ele relativos, e se necessário outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato corresponde ao preço das passagens aéreas (que não poderá ser superior aquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet) solicitadas e adquiridas pela CONTRATANTE, somadas ao valor da taxa remuneradora (agenciamento), de _____% (_____), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços, sendo que o percentual não será reajustado.

5.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da classificação 2018 0201 01 032 1003 2.023, Grupo 03 (Outras Despesas Correntes), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Tipo de Recurso (Tesouro Estadual), Natureza de Despesa 3.3.90.33.02 – Passagens para Outros Estados.

5.3. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados na forma do art. 4º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.

6.2. A fiscalização, que competirá a um servidor designado pelo TCE-GO, terá como atribuições:

- a) Providenciar, junto à CONTRATADA, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, após a autorização expressa por parte da autoridade competente;
- b) Agendar com o representante da CONTRATADA as reuniões necessárias;
- c) Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências, deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a reexecução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Ao Gestor caberá:

6.3.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

6.3.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais transtornos na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

6.3.3. Atender a quaisquer outras observações, não reservadas à fiscalização, para efeito de comunicação à contratada.



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 6.4. A contratada apresentará Nota Fiscal até o 5º (quinta) dia útil de cada mês, em 2 (duas) vias, acompanhada da “*Requisição de Passagem*”, discriminando, obrigatoriamente, para cada passagem emitida: o número da requisição que a gerou, a data da emissão, a identificação do nome do beneficiário e trecho, valor da tarifa e a taxa de agenciamento, para liquidação e pagamento da despesa pelo TCE-GO;
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do “Tribunal de Contas do Estado de Goiás”;
- 6.6. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo gestor do contrato;
- 6.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento creditada em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos fiscais na Gerência de Orçamento e Finanças, sito na sede do TCE;
- 6.8. A passagem que porventura não for utilizada será devolvida à CONTRATADA, que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da CONTRATANTE, correspondente ao valor da respectiva passagem. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, o valor correspondente à passagem devolvida será glosado em Nota Fiscal a ser liquidada;
- 6.9. Poderá ser deduzido do valor da passagem a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
- 6.10. A Nota Fiscal incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura, incorreção ou que não contemple as informações discriminadas nos itens 7.1 a 7.4 do Termo de Referência será devolvida para substituição, ficando pendente o pagamento até a regularização dos dados;
- 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Ficam sujeitos às sanções aqui previstas e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não acatar a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa.
- 8.2. Pela recusa de acatar a ordem de serviço, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem anterior.
- 8.3. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato, observados os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do TCE-GO, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

8.11. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Estado e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.1.1. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e vincula-se ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 025/2018, constante do Processo nº 201800047000611, bem como à **proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, desta data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

serviços objetos deste Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14.1.1. Se ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o **CONTRATANTE** poderá declarar inidônea a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

Conselheiro **Kennedy Trindade**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

Testemunhas: 2. _____



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO III

PROCESSO nº 201800047000611

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Descrição	Valor anual estimado	Percentual de desconto sobre a Taxa Remuneradora (Taxa DU – 10% sobre o valor da passagem)
Prestação de serviço de agenciamento de viagens	R\$ 272.533,93	%

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2018.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO IV

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO V

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO VI

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO VII

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)